

**NPC 0108 - POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE**  
**GOVERNANÇA CORPORATIVA**  
**Versão 1 de 17.08.2018**

---

## **1. FINALIDADE**

Estabelecer as diretrizes para a contratação de serviços de auditoria independente e manutenção de sua independência no âmbito da Companhia Paranaense de Energia - Copel (Holding), de suas subsidiárias integrais – SIs e controladas, respeitando seus trâmites societários.

Também é aplicável, como recomendação, às controladas em conjunto e às empresas coligadas e outras participações societárias, respeitados seus trâmites societários.

Para efeito desta Política, o conjunto de empresas relacionadas nos parágrafos anteriores, doravante, será denominado Copel.

## **2. CONCEITOS**

### **2.1 - INDEPENDÊNCIA**

Entende-se como independência o estado no qual as obrigações ou os interesses da entidade de auditoria são suficientemente isentos dos interesses das entidades auditadas para permitir que os serviços sejam prestados com objetividade.

Em suma, é a capacidade que a entidade de auditoria tem de julgar e atuar com integridade e objetividade, permitindo a emissão de relatórios ou pareceres imparciais em relação à entidade auditada, aos acionistas, aos sócios, aos quotistas, aos cooperados e a todas as demais partes que possam estar relacionadas com o seu trabalho.

## **3. PRINCÍPIOS**

### **3.1 - INDEPENDÊNCIA**

Assegurar a independência dos auditores externos é fundamental para que possam prestar seus serviços de forma objetiva e emitir uma opinião imparcial.

## **4. PREMISSAS**

4.1 - A competência estatutária de escolher e destituir auditores independentes cabe ao Conselho de Administração - CAD.

4.2 - Ao Comitê de Auditoria Estatutário - CAE compete recomendar ao CAD a contratação ou substituição do auditor independente, bem como monitorar a efetividade do seu trabalho, assim como sua independência.

## **5. DIRETRIZES**

5.1 - Assegurar que as demonstrações financeiras da Copel e sociedades nas quais possui participação societária sejam auditadas por auditor independente com qualificação e experiência apropriadas.

5.2 - Proibir a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores.

5.3 – Não contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a Companhia há menos de três anos.

5.4 - Contratar serviços de auditoria independente pelo período de um ano e assegurar-se de que a eventual prorrogação da contratação seja precedida de avaliação formal e documentada da independência.

5.5 - Confirmar que o Auditor Independente promoveu a rotação do líder da equipe responsável pelos trabalhos de auditoria no caso de eventual renovação da contratação da mesma firma de auditoria decorridos cinco anos após a primeira contratação, assegurando a renovação da objetividade e do ceticismo profissional.

5.6 - Assegurar que os auditores independentes cumpram as regras profissionais de independência.

## **NPC 0108 - POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE**

### **GOVERNANÇA CORPORATIVA**

**Versão 1 de 17.08.2018**

2/4

---

5.7 - Assegurar-se de que o auditor independente:

- a) não tenha interesses financeiros na Copel e sociedades nas quais possui participação societária;
- b) não audite o próprio trabalho;
- c) não promova ou defenda a Copel e sociedades nas quais possui participação societária;
- d) não desempenhe funções gerenciais na Copel e sociedades nas quais possui participação societária; e
- e) não preste outro serviço para a Copel e sociedades nas quais possui participação societária, além dos serviços de auditoria independente.

5.8 - Considerar no processo de contratação do auditor externo:

- a) estrutura e governança;
- b) independência da firma de auditoria, do sócio e da equipe que realizará os trabalhos;
- c) capacitação e dedicação da equipe designada para os trabalhos;
- d) honorários compatíveis com o porte e complexidade da Copel;
- e) o registro na CVM e PCAOB para a contratação realizada pela Copel e suas subsidiárias integrais; e
- f) o registro na CVM e preferencialmente no PCAOB para a contratação realizada pelas sociedades nas quais a Copel possui participação societária

5.9 - Monitorar o plano de trabalho e o seu desenvolvimento ao longo do ano por meio de reuniões periódicas com os auditores externos.

5.10 - Exigir anualmente declaração formal dos auditores independentes confirmando sua independência durante toda a execução dos trabalhos.

5.11 - Assegurar plena independência ao auditor independente para o desenvolvimento do seu trabalho, sem qualquer restrição de exame, atendendo sempre às melhores práticas.

5.12 - Submeter à avaliação do CAD as respostas e ações da Diretoria sobre as recomendações apresentadas pelos auditores independentes.

5.13 – Caso seja considerada a firma de auditoria independente eventualmente para a realização de outros serviços, certificar-se de que tais serviços:

- a) não impactem a sua independência;
- b) sejam previamente aprovados pelo Comitê de Auditoria Estatutário e encaminhados para aprovação pelo Conselho de Administração; e
- c) estejam dentro do escopo de sua competência profissional.

5.14 - Não permitir a prestação dos serviços abaixo pela firma de auditoria externa, entre outros, também chamados de consultoria, por caracterizarem a perda de independência:

- a) serviços de avaliação de empresas e reavaliação de ativos;
- b) serviços de assistência tributária, fiscal e parafiscal;
- c) serviços de auditoria interna à entidade auditada;
- d) serviços de consultoria de sistema de informação;
- e) serviços de apoio em litígios, perícia judicial ou extrajudicial;
- f) serviços de finanças corporativas e assemelhados;
- g) serviços de seleção de executivos;
- h) registro (escrituração) contábil;
- i) remodelamento dos sistemas contábil, de informações e de controle interno;
- j) serviços atuariais;

**NPC 0108 - POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE**  
**GOVERNANÇA CORPORATIVA**  
**Versão 1 de 17.08.2018**

3/4

- 
- k) serviços de gestão ou recursos humanos;
  - l) serviços de consultoria em investimentos; e
  - m) qualquer outro produto ou serviço que influencie ou que possa vir a influenciar as decisões tomadas pela administração da instituição auditada.

5.15 - Estipular as seguintes obrigações para o auditor independente:

- a) Reportar-se ao CAD por meio do CAE;
- b) manter, quando apropriado, a Diretoria Executiva informada de todos os aspectos do desenvolvimento do seu trabalho;
- c) avaliar se os controles internos utilizados pela Diretoria Executiva são adequados e suficientes para permitir a elaboração de demonstrações financeiras que não apresentem distorções relevantes, independentemente se causadas por erro ou fraude, reportando ao Comitê de Auditoria Estatutário as suas observações para o aprimoramento desses controles internos;
- d) estar presente ao menos nas reuniões do CAD e nas assembleias em que as demonstrações financeiras forem apreciadas;
- e) assegurar a sua independência em relação à entidade auditada;
- f) reportar quaisquer discussões havidas com a Diretoria e a gestão sobre políticas contábeis críticas, mudanças no escopo dos trabalhos, deficiências relevantes e falhas significativas nos controles e tratamentos contábeis alternativos, avaliação de riscos e análise de possibilidade de fraudes; e
- g) considerar questões de inconsistência material entre as informações financeiras e não financeiras.

## **6. LEGISLAÇÃO E NORMAS RELACIONADAS**

- a) Estatuto Social Copel Holding;
- b) Lei norte-americana Sarbanes-Oxley, de 2002;
- c) Orientações da SEC (<https://www.sec.gov/info/accountants/audit042707.htm>);
- d) Guia de Orientação para Melhores Práticas de Comitês de Auditoria publicado pelo IBGC ([http://www.ibgc.org.br/userfiles/files/Guia\\_7\\_.pdf](http://www.ibgc.org.br/userfiles/files/Guia_7_.pdf));
- e) Política de contratação de auditoria independente publicada pelo IBGC;
- f) Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa publicado pelo IBGC;
- g) Instrução CVM 308/99 e suas atualizações; e
- h) Resolução Conselho Federal de Contabilidade - CFC nº 1.034 de 26.08.2005.

A presente Política foi aprovada na 181ª Reunião Ordinária do CAD - ROCAD, em 08.08.2018.

---

Documento original assinado por:

**JONEL NAZARENO IURK**  
Diretor Presidente

---

*Diretoria de Gestão Empresarial - DGE*

*Coordenação de Desenvolvimento Organizacional e Processos - CDO*

**NPC 0108 - POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE**  
**GOVERNANÇA CORPORATIVA**  
**Versão 1 de 17.08.2018**

A presente norma entra em vigor com a sua publicação.